

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Carlos Xavier

PL 1000/2003

L105

in 15/12/03

PROJETO DE LEI Nº

Do Deputado Carlos Xavier

Ac Protocolo Legislativo para registro
seguida, à CAS, CROF e CCJ.
Em 15/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

Declara a "CASA DE RECUPERAÇÃO
PROJETO VIDA ABUNDANTE",
entidade de utilidade pública.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO VIDA ABUNDANTE, CGC n.º04.475.309/0001-99, com sede na QNM 17 Conjunto "F" Lote 51, DA Região Administrativa da Ceilândia.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Ação Social deverá incluí-la no seu cadastro das entidades sociais e filantrópicas para fins de apoio técnico e financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Casa de Recuperação Projeto Vida Abundante, é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, fundada em 30 de maio de 2001, constituída de um número ilimitado de pessoas para desenvolver atividades de caráter filantrópico, beneficente e assistencial, atuando mais diretamente na Ceilândia.

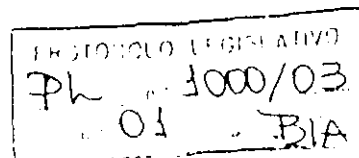
Seu trabalho tem real significância para aquela comunidade, pois tem se destacado na recuperação de viciados em drogas, álcool e outros tipos de dependência.

A entidade, com seus serviços, tem ajudado sobremaneira o GDF na solução de inúmeros problemas sociais, razão pela qual é mais do que justa seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões em,

Deputado Carlos Xavier
Deputado Distrital




Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002180

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.475.309/0001-99	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 01/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL CASA DE RECUPERACAO PROJETO VIDA ABUNDANTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P.V.A.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO QNH 17 CONJUNTO F LOTE 51 CEILANDIA SUL	NÚMERO 51	COMPLEMENTO	
CEP 72215-170	BAIRRO/DISTRITO CEILANDIA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 61 -3717080 /CX POSTAL: 000000-DF-72215170			
CPF DO RESPONSÁVEL 576.265.611-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 0027/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 4000/03
02 BIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT-SRF
10549.2001

CASA DE RECUPERACAO PROJETO VIDA ABUNDANTE

P.V.A.
QNM 17 CONJUNTO F LOTE 51 CEILANDIA SUL ,
CEILANDIA SUL

72215-170 BRASÍLIA, DF

RL 088186302 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00002180

TX INTERROMPIDA COM: TOP

15:44

09
01
00:00
06-10-03

fic. destinatario

selecionado

1

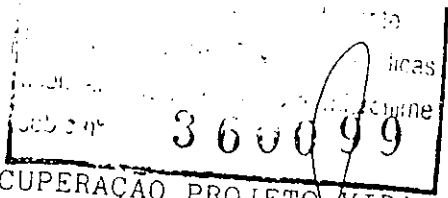
TX
0815

REMETENTE SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS AV. LUIZ MONTA SGAN QUADRA 601 - MÓDULO G CEP - 70.836-900 - BRASÍLIA, DF	<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO VISTO

DESTAQUE AQUI

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph n. 3000/03
03 BIA

- 1710



ATA DE FUNDAÇÃO DA CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO VIDA ABUNDANTE

Brasília, 30 de Maio de 2001.

Aos 30 (trinta) dia do mês de Maio de 2001 (dois mil e um), às 20:00 horas, reuniu-se em assembléia geral ordinária, na QNM 17 Conjunto "F" lote 51 - Ceilândia Sul-DF, os membros fundadores (únicos) da casa de recuperação Projeto Vida Abundante - PVA, presidida pelo pastor Jorge José Alves Mota. Sendo aprovada as seguintes decisões:

01) A assembléia geral decidiu criar oficialmente a casa de recuperação projeto Vida Abundante, considerando que a mesma não entrou em funcionamento por falta de registro. O pastor Jorge José Alves Mota, apresentou a assembléia, os estatutos da casa de recuperação projeto Vida Abundante, sendo o mesmo aprovado integralmente por todos os membros da assembléia geral. Em ato contínuo, a assembléia geral, elegeu e empossou a diretoria da casa de recuperação, para o biênio 2001/2002, devendo a mesma exercer suas atribuições de fato e de direito, após o registro dos estatutos da casa de recuperação projeto Vida Abundante recém-criada, no cartório próprio, figurando os seguintes nomes da primeira diretoria:

Presidente: Jorge José Alves Mota, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da CI nº 20.901.565 SSP-SP, CPF nº 576.265.611-04, residente e domiciliado na QNM 17 Conjunto "F" lote 51 Ceilândia Sul - DF.

Vice-Presidente: Marli Maria da Conceição Silveira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI nº 316.566 SSP-DF, CPF nº 115.871.561-72, residente e domiciliado na QNM 17 Conjunto "F" lote 51 Ceilândia Sul - DF.

Secretário Geral: Marcos Reginaldo Furtado da Silva, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI nº 1445.889 SSP-DF, CPF nº 603.295.721-72, residente e domiciliado na QE 20 Conjunto "S" casa 34 Guarã I Brasília-DF.

C o n s e l h o F i s c a l : Maiuí Creusa Paulino, casada, portadora da CI nº 455.681 SSP-DF, CPF nº 225.568.181-15, funcionária pública, residente e domiciliada na QNH 07 casa 25 Ceilândia-DF.

Natalice Gomes de Jesus, brasileira, solteira, portadora da CI nº 1563857 SSP-DF, CPF nº 768.652.191-49, residente e domiciliada na QNM 17 Conjunto "F" casa 51 Ceilândia Sul-DF.

Robson Dutra Silveira Monteiro, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1927840 SSP-DF, CPF nº 709.556.621-68, residente e domiciliado na QNM 17 conjunto "F" lote 51 Ceilândia Sul - DF.

Carlos Henrique Costa Sabóia, brasileiro, casado, portador da CI nº 609.727 SSP-DF, CPF nº 305.194.701-68, residente e domiciliado na QNL 03 conjunto "F" casa 10 Ceilândia - DF.

A assembléia aprovou integralmente todos os termos da presente ata, ratificando a aprovação dos estatutos da casa de recuperação, bem como, a eleição e posse da primeira diretoria. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos da assembléia geral, às 22:00 horas, e eu, Marcos Reginaldo Furtado da Silva, secretário geral, avrei a presente ata que será assinada por mim e pelos senhores presidente e vice-presidente da casa de recuperação " PROJETO VIDA ABUNDANTE ".

Brasília, 30 de Maio de 2001.

Marli Maria da Conceição Silveira

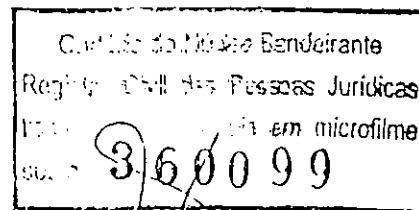
PROJETO VIDA ABUNDANTE - P.V.A
Estatuto do Projeto Vida Abundante - Brasília-DF

Capítulo I

Da organização

Seção I

Constituição e Sede



Art. 1º- O projeto Vida Abundante, de agora em diante designado pela sigla P.V.A, fundada nesta cidade de Brasília-DF, em 30 de MAIO de 2001, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída de um numero ilimitado de pessoas, se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º- O P.V.A tem sede e foro na cidade de Brasília-DF e mantém sua sede provisória na QNM 17 Conjunto "F" lote 51 - Ceilândia sul- DF sendo seu prazo de duração indeterminado.

Seção II

Da Finalidade

Art. 3º- Para atingir sua finalidade acima descrita manterá:

- a) Centro de recuperação, centro de treinamento, centro de orientação profissional e escola para estudos bíblicos;
- b) Assistência médica aos viciados durante o período de tratamento e recuperação;
- c) Centro de assistência social junto à comunidade;
- d) Centro de atividade agropecuária e industrial, com adequadas escolas técnicas, bem como através de convênios com órgãos especializados, oficiais e particulares.

Parágrafo Primeiro- As escolas técnicas serão adequadas com terapia ocupacional do recuperando, através de treinamento no campo (trabalho no campo) e em industrias.

Parágrafo Segundo- Os órgãos acima citados terão regimento interno próprio e normas de funcionamento.

Art. 5º- A internação dos necessitados, nas dependências do P.V.A, está sujeita às seguintes condições:

- a) Acato às normas da instituição;
- b) Respeito às orientações do centro de recuperação e do centro de assistência social;
- c) Respeito ao caráter filantrópico religioso da instituição.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas finalidades, o P.V.A prestará colaboração a outras instituições similares a sua finalidade, atribuições, aos poderes públicos, às instituições religiosas, assim como as receberá.

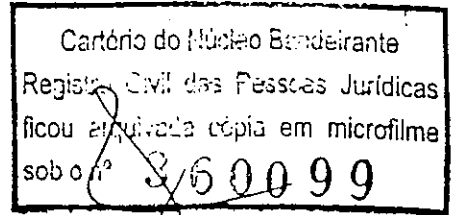
Capítulo II

Da administração

- 1710

Art. 7º - São órgãos administrativos do P.V.A:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



Art. 8º - A assembléia geral, constituída de seus associados, é o órgão pleno do P.V.A.

Art. 9º-- São associados do P.V.A:

- a) Todos os signatários da ata de fundação, denominados sócios fundadores;
- b) Integrantes de instituições religiosas, indicados pela assembléia geral, denominados sócios transitórios;
- c) Pessoas convidadas a participar da entidade, por suas qualidades morais, espirituais, em números nunca superior a dois por ano, devendo sua indicação ser aprovada pela diretoria, depois de encaminhada por três associados que justificarão tal pedido.

Parágrafo Primeiro- Todos os associados gozarão de iguais direitos e deveres previsto neste estatuto, podendo participar das reuniões e assembléias, discutir os assuntos, vetar e serem vetados, zelando em tudo, no interesse e defesa da instituição.

Parágrafo Segundo- Os integrantes de instituições religiosas que são indicados anualmente, poderão se propostos terminados seus mandatos na forma de letra "C" deste artigo.

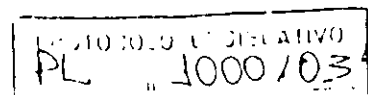
Parágrafo Terceiro- Para ser associado ao P.V.A será necessário que a indicação esteja de acordo com a aprovação dos membros do grupo.

Parágrafo Quarto- Será excluído do P.V.A todo associado que:

- a) Deixar de cumprir os propósitos do grupo;
- b) Afastar-se de Brasília por mais de seis meses;
- c) Não comparecer a nenhuma das reuniões do grupo no prazo de um ano;

Art. 10º - Os associados e os membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do P.V.A.

Art. 11º - O P.V.A poderá outorgar títulos honoríficos à pessoas que direta ou indiretamente contribuem para o desenvolvimento da instituição.



Art. 12º- A assembleia geral se reunirá duas vezes por ano:

- a) No último sábado do mês de Janeiro de cada ano, quando procederá ao exame e aprovação das contas do exercício anterior, ouvindo ao conselho fiscal;
- b) No último sábado de Novembro de cada ano, votando-se nas sessões e orçamento, receita, despesas do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro- Na assembleia de Novembro, quando for época oportuna será eleita a diretoria do P.V.A e o seu conselho fiscal, com anuência do presidente da entidade.

Parágrafo Segundo- Na assembleia de Janeiro, dar-se-á posse à diretoria eleita em Novembro, bem como ao seu conselho fiscal.

Art. 13º- As assembleias gerais serão: Ordinária e Extraordinária.

. A assembleia geral extraordinária se reunirá quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação do presidente do P.V.A ou de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus sócios natos;

. São atribuições da assembleia geral extraordinária tratar, resolver e aprovar assuntos excluídos na competência das assembleias gerais ordinárias e que sejam de real importância para a entidade;

. As assembleias gerais serão convocadas pelos meios de comunicação de massa com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único- As decisões da assembleia geral ordinária só será válida se tomadas por 51% (cinquenta e um por cento) dos associados , em primeira convocação, ou por qualquer número em segunda convocação, meia hora antes.

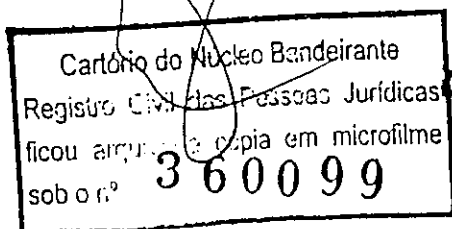
. As decisões da assembleia geral extraordinária só será válida se tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados natos em primeira convocação, ou por 51% (Cinquenta e um por cento) dos associados em segunda convocação.

. O P.V.A será dirigido por uma diretoria com mandato de dois anos, eleita privativamente por uma assembleia geral que também a destituirá quando, comprovadamente, deixar de cumprir suas finalidades.

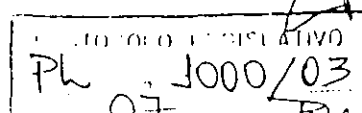
. A assembleia geral ordinária, para o fim previsto neste artigo deliberará por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação, com menos da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes

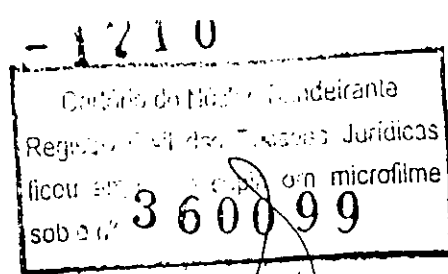
Art. 14º- A diretoria do P.V.A será constituída de sete membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;



1710





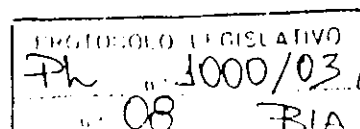
Art. 15º- Compete à diretoria:

- a) Nomear, contratar, convidar pessoas especializadas para administrar os diversos serviços da entidade;
- b) Elaborar e fazer cumprir os contratos, operações de créditos e atos necessários à manutenção e desenvolvimento do P.V.A;
- c) Elaborar e fazer respeitar o regimento interno dos órgãos nos quais serão estabelecidos as atribuições das pessoas ligadas à instituição;
- d) Elaborar e acompanhar o orçamento anual e executá-lo após aprovação pelo P.V.A;
- e) Autorizar e fazer cumprir todas as deliberações da assembleia e decidir sobre a instalação de novos serviços ou departamentos;
- f) Encaminhar ao conselho fiscal o balanço anual, o balancete, o orçamento e o relatório das atividades do P.V.A;
- g) Resolver os casos omissos no presente estatuto, ouvida a assembleia geral em casos de maior importância;
- h) Desenvolver todos os esforços a fim de atingir da melhor maneira possível, os objetivos a que se destina o P.V.A.

Parágrafo Único- Os membros da diretoria serão indicados, inicialmente pelos fundadores do P.V.A e posteriormente serão eleitos em assembleia.

Art. 16º- Compete ao Presidente:

- . convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- . Supervisionar os trabalhos e atividades gerais da instituição;
- . Representar o P.V.A em juízo e fora dele;
- . Cumprir e fazer cumprir este estatuto, zelando pela regularidade de todos os trabalhos;
- .Apresentar relatórios anuais de suas atividades à assembleia geral;
- .Convocar as assembleias ordinária e extraordinária, para os devidos fins;
- . Assinar com o tesoureiro, todos os documentos e papéis financeiros;
- . Assinar com o secretário, todas as correspondências oficiais da entidade;



. Dar, quando for necessário, o voto de desempate nas decisões da diretoria.

360099
Papelarias

Art. 17º- Ao Vice-Presidente compete:

. Substituir o presidente em suas ausências e compromissos, cabendo-lhe neste caráter as reuniões da diretoria, redigir atas e manter em dia a correspondência da instituição assinando-as com o presidente.

Art. 18º- Ao secretário geral compete:

. Assessorar em todos os níveis da diretoria, fazendo as vezes do membro que não puder exercer sua função, não permitindo que o volume de trabalho se diminua por falta de componentes, suprimindo assim a necessidade de supervisão e colaboração para o bom andamento do P.V.A.

Art. 19º- Ao diretor de finanças compete:

. Supervisionar os serviços da tesouraria, assinando com o presidente papéis, documentos e cheques da entidade.

Art. 20º- Ao diretor de ensino compete:

. Todo o empenho no que diz respeito ao preparo e formação dos recuperandos do P.V.A, conduzindo dentro de uma sistemática de formação, de estímulo, de lazer a serem ministrados através das fórmulas estipuladas pela assembleia.

Art. 21º- Ao diretor de atividades compete:

. A elaboração direta de ensino, o qual se fará cumprir uma programação de atividades que serão mencionadas contidamente visando o entrosamento entre os internos e o pessoal da administração, conduzindo dentro dos limites de cada nível hierárquico, podendo aproximar os círculos dentro do principio harmônico.

Art. 22º- Ao conselheiro compete:

. Responsabilidade pela formação espiritual do recuperando, aquele que fará a evangelização e a terapia ocupacional no sentido de apurar o lado sentimental e psicológico do recuperando.

Art. 23º- Ao conselho fiscal compete:

. Examinar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios, apontados e apontando-lhes o respectivo parecer;
. Pedir por escrito e através do relator convocação extraordinária da diretoria ou assembleia, quando julgar necessário, explicando-lhes os motivos da convocação;
. Este conselho fiscal será eleito na forma do art. 12º parágrafo primeiro, com mandato de dois anos, se comporá de três elementos mais o diretor de finanças, podendo ser reeleito.

Art. 24º- Quando ocorrer vacância de qualquer membro da diretoria, será convocada a assembleia geral extraordinária para a eleição do novo diretor vacante.

Parágrafo Primeiro- isto ocorrerá quando a vaga se der nos dois primeiros

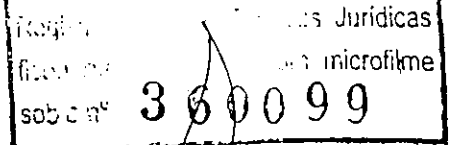
[Handwritten signature]

anos de exercício; caso se dê após a metade do mandato, a diretoria
funcionará, normalmente desde que não ultrapasse o número de dois
diretores. Em caso de demissão de três ou mais diretores, haverá
obrigatoriamente, nova eleição pela assembleia. - 1710

Parágrafo Segundo- No caso de licença de um dos diretores até o prazo de
seis meses, não haverá eleição para preenchimento de cargo vago em
nenhum dos casos citados acima.

Capítulo III

Do patrimônio e do fundo social



Art. 25º- O patrimônio do P.V.A compor-se-á de bens móveis (veículos, títulos e outros valores) e imóveis registrados em nome da entidade.

Parágrafo Único- Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados ou de qualquer forma gravados, mediante expressa autorização da assembleia geral.

Art. 26º- O P.V.A poderá receber bens móveis e imóveis através de comodatos desde que ele seja do interesse da instituição.

Art. 27º- A receita do P.V.A, necessária à cobertura de suas despesas se constituirá de ofertas, doações, convênios, legados, promoções, auxílios, aluguel e rendas.

Art. 28º- Os rendimentos serão aplicados na manutenção do P.V.A, que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 29º- O P.V.A será uma instituição extinta conforme o teor jurídico nos termos do art. 21º do código civil.

Parágrafo Único- A extinção que se trat neste artigo as fará por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com menos da maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) de seus seguintes.

Art. 30º- No caso de dissolução do P.V.A, o seu patrimônio se reverterá em favor de uma instituição congênere, a critério de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, uma vez pago todos os débitos.

Capítulo IV

Art. 31º- Aprovado o presente estatuto, a assembleia geral deverá eleger o conselho fiscal assim como a primeira diretoria. O mandato dos dois órgãos vigorará da data de publicação, até de 200, quando para a eleição das futuras diretorias e conselho fiscal, observando-se o disposto no artigo 12º, parágrafo primeiro.

Art. 32º- Como lema do P.V.A, fica instituído o lema:
" EU VIM PARA QUE TENHAM VIDA E A TENHAM COM ABUNDÂNCIA".
(João 10:10)

Art. 33º- O presente estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia designada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos da maioria absoluta dos

Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas seguintes.

Art. 34º- Eleita a diretoria e o conselho fiscal e encerrada a assembléia geral, ficam revogados as disposições em contrário.

Jorge Jose Alves Mota

PRESIDENTE: Jorge Jose Alves Mota, Brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da CI nº 20.901.565 SSP-SP, CIC nº 567.265.611-04, residente e domiciliado na QNM 17 Conjunto "F" lote 51 Ceilândia Sul, Brasília -DF.

Marli Maria da Conceição Silveira

VICE-PRESIDENTE: Marli Maria da Conceição Silveira, Brasileira, casada, funcionária pública (aposentada), portadora da CI nº 316.566.SSP-DF, CIC nº 115.871.561-72, residente e domiciliada na QNM 17 Conjunto "F" lote 51 Ceilândia Sul, Brasília -DF.

SECRETARIO: Marcos Reginaldo Furtado da Silva, Brasileiro, casado, autônomo, portador da CI nº 1445.889 SSP-DF, CIC nº 602.295.721-72, residente e domiciliado na QE 20 Conjunto "S" casa 34 Guará I, Brasília - DF.

Rubens Cesar Brunelli Júnior

RUBENS CESAR BRUNELLI JÚNIOR

OAB-DF - 16.411

CARTORIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,

Títulos e Documentos e Execuções Jurídicas

Av. C. A. Esp. 12, Bl. K - M. Bandeirante - DF

Fone: 552-0005 e 552-0027

SELO
LEI
presentado, hoje para registro
nº 1813873
1813873
1813873

Arquivado sob o nº - 1710

de Livro A e Dou fé.

Brasília - DF, 101 JUN 2001

EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO

Marcos da Rocha Wencelowski

Paulo Henrique de Araújo

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1000/03
BIA

Membros fundadores da casa de recuperação Projeto Vida Abundante

Jorge José Alves Mota
PRESIDENTE
JORGE JOSÉ ALVES MOTA

Marli Maria da Conceição Silveira
VICE-PRESIDENTE
MARLI MARIA da CONCEIÇÃO SILVEIRA

Marcos Reginaldo Furtado da Silva
SECRETÁRIO GERAL
MARCOS REGINALDO FURTADO da SILVA

Maiui Creusa Paulino
CONSELHO FISCAL
MAIUI CREUSA PAULINO

Natalice Gomes de Jesus
CONSELHO FISCAL
NATALICE GOMES de JESUS

Robson Dutra Silveira Monteiro
CONSELHO FISCAL
ROBSON DUTRA SILVEIRA MONTEIRO

Carlos Henrique Costa Sabóia
CONSELHO FISCAL
CARLOS HENRIQUE COSTA SABÓIA

Estes membros se reuniram no dia 30 de Maio de 2001, às 20:00 horas, na QNM 17 conjunto "F" lote 51 Ceilândia Sul - DF, ratificando a aprovação dos estatutos da casa de recuperação, bem como, a eleição da primeira diretoria.

TO DO LEGISLATIVO
PL 1000/03
12 BIA

710
Região do Bandeirante
Processos Jurídicos
ficcional em microfilme